



REGIMENTO INTERNO



ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR
RUA CHILE – 1775 – REBOUÇAS – CURITIBA/PR. CEP.80220-181
TEL. (41) 3333-9887 / (41) 3333-5802
www.smartdriver.org.br

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, tem por objetivo regular as atividades institucionais necessárias à consecução das finalidades e objetivos estabelecidos no Estatuto Social e aquelas necessárias ao funcionamento e à manutenção da estrutura administrativa da associação.

Artigo 2º – Nos termos estabelecidos pelo Estatuto Social, a associação tem como objetivos melhorar a qualidade de vida de seus associados; desenvolver programas de assistência social; promover o voluntariado; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais; desenvolver programa de proteção e preservação ambiental e sustentabilidade; promover a integração dos associados e concretizar os princípios da recíproca e solidária colaboração entre todos, orientados aos princípios do associativismo e mutualismo; contribuir com ações de interesse público orientadas pelos princípios da fraternidade, solidariedade e dignidade da pessoa humana; apoiar projetos de leis e decisões administrativas que atendam aos interesses dos associados e opor-se aos que lhe forem prejudiciais.

§1º - Para atingir os objetivos sociais a associação e seus associados poderão:

- I - Angariar parcerias junto aos mais variados ramos de atividades mercantis, de prestação de serviços e não mercantis, que possam ser convertidas em benefícios aos associados;
- II - Disponibilizar aos associados toda a gama de produtos e serviços relacionados ao dia-a-dia das suas atividades;
- III - Organizar e gerir sistemas operacionais e de dados que gerem benefícios para os associados, tais como: contratação de seguros, aquisição de insumos, produtos, bens, serviços, mão de obra, visando minimizar os custos das mais diversas operações que possam ser úteis e ou necessárias aos associados;
- IV - Promover a adoção de regras, normas e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho, produtividade, processos tecnológicos e a capacitação da mão de obra de seus associados;
- V - Realizar pesquisa de mercado e outros afins destinados a apresentar opções de menor custo dos produtos e serviços úteis e necessários aos associados;
- VI - Estabelecer intercâmbios e convênios com universidades e centros acadêmicos, assim como com entidades governamentais e não governamentais;
- VII - Proporcionar, diretamente ou através de convênios, contratos, parcerias e acordos, a melhoria das condições e o desenvolvimento dos mais variados meios de proteção e segurança aos associados e seus bens;

VIII - Oferecer programas de educação profissional continuada na área de interesse dos associados;

IX - Divulgar em todos os meios de comunicação assuntos de interesse dos associados e da comunidade em geral, atendendo aos princípios do associativismo e mutualismo;

X - Representar seus associados na defesa de seus interesses perante as autoridades administrativas e judiciárias, quando formalmente autorizado;

XI - Promover a integração com outras entidades e associações de classe ou setoriais, que tenham interesses convergentes aos da associação e seus associados;

XII - Disseminar adequadamente as atividades da associação aos organismos públicos e privados do País, assim como ao público em geral;

XIII - Incentivar, desenvolver e promover atividades artísticas, sociais, de difusão cultural e filantrópica, bem como projetos comunitários, artísticos e culturais que tenham como temática central questões de interesse dos associados;

XIV - Contribuir com ações de interesse público orientadas pelos princípios da fraternidade, solidariedade e dignidade da pessoa humana;

XV - Apoiar projetos de leis e decisões administrativas que atendam aos interesses dos associados e opor-se aos que lhe forem prejudiciais;

XVI - Promover a integração dos associados e concretizar os princípios da recíproca e solidária colaboração entre todos, orientados aos princípios do associativismo e mutualismo;

XVII - Integrar seus programas e projetos com programas oficiais do setor governamental.

§2º – As normas regulamentares que disciplinarão os procedimentos e condições para os associados usufruírem os benefícios que constituem os objetivos sociais da entidade estão disciplinadas neste Regimento Interno, seus eventuais anexos e regulamentos.

§3º - Os associados integrantes do sistema mutualista de repartição de prejuízos deverão cumprir as normas previstas nas referidas normativas.

§4º - A associação foi criada para organizar e promover todos os tipos de benefícios que possam ser oferecidos às pessoas físicas e jurídicas, proprietários de bens particulares e comerciais, prestando-lhes assistência por meios próprios ou através dos seus parceiros.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 3º - O interessado que deseja ingressar no quadro social da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR deverá apresentar sua intenção preenchendo o formulário de cadastro de associado, onde escolherá os benefícios que pretende usufruir frente à associação, instruindo-o com a documentação exigida.

§1º - Os documentos que devem acompanhar a ficha de cadastro são:

a) cópia da carteira de identidade se pessoa natural;

- b) cópia do CPF se pessoa natural;
- c) cópia do cartão do CNPJ, do contrato social e última alteração contratual, se for pessoa jurídica;
- d) comprovante de endereço para correspondência atualizado;
- e) cópia da habilitação do condutor principal;

§2º - Para recebimento do benefício frente à associação, o associado deverá ser o proprietário do bem cadastrado e este deverá estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, restrições, gravames de quaisquer ordens.

§3º - Assim que apresentados os documentos indicados acima, a secretaria designará data para realização de vistoria¹ e análise do equipamento.

§4º - A associação não faz qualquer análise referente à procedência do equipamento, se o mesmo advém de leilão, sinistro ou outras circunstâncias, sendo todas as informações de exclusiva responsabilidade do associado.

§5º - Quando necessária a sua realização, o vistoriador designado pela secretaria deverá: a) fotografar o equipamento; b) relatar as características do bem e do seu estado de conservação, c) indicar o valor de mercado do equipamento, anexando tais dados e respectivos documentos no formulário, conforme o tipo e espécie de bem.

§6º - O valor de mercado do bem ou equipamento, para os fins deste Regimento Interno, será aquele indicado pela Tabela FIPE, que expressa preços médios de veículos praticados no mercado-base nacional².

§7º - Quando ficar constatado que o valor expresso na tabela FIPE não reflita a real situação do bem ou equipamento ou, ainda, o preço praticado no mercado, a Diretoria Executiva poderá deliberar pela avaliação do bem ou equipamento para adequar tal montante.

§8º. Os associados que cadastrarem equipamentos que possuam acessórios do tipo teto solar elétrico, panorâmico ou conversível, no caso de fato gerador do direito aos benefícios da associação, notadamente reparação de danos, deverão custear tais acessórios, não podendo reclamar tais valores da associação, visto que a reparação destes não está incluída no sistema de repartição de prejuízos da entidade.

§9º. Os associados que cadastrarem equipamentos que se destinem à locação, comodato, cessão ou empréstimo a terceiros deverão, além de informar tal situação à associação na data de cadastro e entrada na entidade, encaminhar documento indicando a pessoa que irá utilizar o equipamento cadastrado no prazo de até 1(uma) hora após a conclusão dos cadastros de locação, a fim de que a Diretoria Executiva manifeste sua concordância com a manutenção dos benefícios de associado para o referido.

§10º. Para cumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, o associado deverá encaminhar à associação os seguintes documentos: a) Foto da CNH do locatário,

¹ A vistoria é exigida para averiguação das condições físicas, de uso e conservação do equipamento a ser cadastrado no sistema mutualista de repartição de prejuízos.

² Além da tabela de referência da FIPE, também poderão ser utilizados indicadores de mercado que melhor identifiquem o valor do equipamento no mercado local.



comodatário, cessionário ou terceiro; b) Foto do comprovante de residência destes; c) Ficha cadastral devidamente preenchida.

§11. Se o associado não cumprir as exigências previstas nos parágrafos anteriores, não terá direito a qualquer benefício decorrente do sistema mutualista de repartição de prejuízos, ficando a associação isenta de quaisquer responsabilidades perante o associado, condutor e terceiros envolvidos em eventuais eventos.

Artigo 4º - A proposta do interessado será encaminhada à secretaria para análise e, após os devidos trâmites, esta dará conhecimento da decisão ao novo associado, sendo-lhe informado que a condição de associado pressupõe o recolhimento das contribuições.

§1º - Para assumir a condição de associado e usufruir de todos os benefícios da associação, notadamente os referentes ao sistema de repartição de prejuízos, o associado deverá efetuar vistoria do veículo, na data e local indicado pela associação e, sempre que for exigido, disponibilizar o veículo para a instalação do aparelho de rastreamento e localização de veículos.

§2º – Sendo concluído o procedimento com a vistoria e a instalação do rastreador, quando o caso exigir, a secretaria dará conhecimento da decisão ao novo associado que poderá usufruir de todos os benefícios da associação a partir do dia imediatamente seguinte à data de recolhimento das contribuições estipuladas no Estatuto Social.

§3º - Nos casos em que for necessária a instalação do equipamento de rastreador, o interessado será informado da data em que deverá disponibilizar o veículo para que os serviços sejam realizados e, nestes casos, somente após a conclusão dos serviços de instalação e com o recolhimento das respectivas contribuições é que o associado poderá usufruir dos benefícios da associação.

§4º - Caso o interessado não apresente o veículo na data informada, ou não permita a conclusão da instalação do equipamento ou não pague as contribuições pertinentes, ficará sem efeito seu pedido de associação.

§5º – Para assumir a condição de associado e todos os benefícios o associado deverá efetuar o pagamento das contribuições devidas até a data de vencimento³, sob pena de ficar sem efeito sua adesão à associação, não podendo reclamar qualquer benefício ou direito relativo ao bem cadastrado, ainda que efetue o pagamento das respectivas contribuições em momento posterior.

§6º - A proposta do interessado será encaminhada à secretaria para análise e, não havendo irregularidades, será apreciada pela Diretoria Executiva no prazo de até 5 (cinco) dias.

§7º - A associação, após deliberação da Diretoria Executiva, poderá recusar a proposta do interessado, dispensada a apresentação de justificativa para a recusa e, caso já tenha havido o recolhimento das contribuições, a respectiva quantia será devolvida ao interessado no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de deliberação.

³ A data de vencimento das contribuições será aquela indicada no boleto entregue ao associado após a ciência da aceitação de seu pedido de adesão à associação.

§8º - A condição de associado pressupõe o recolhimento das contribuições estabelecidas por este Estatuto Social.

Artigo 5º - O interessado que pretende integrar o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR pode fazer parte de outras Cooperativas ou Associações com objetivos idênticos ou semelhantes, mas o associado só poderá pleitear os benefícios em relação ao equipamento que não esteja cadastrado na outra instituição da qual faz parte.

Parágrafo único – Caso o interessado omita a informação mencionada no *caput* e o equipamento cadastrado esteja sob a proteção de outra cooperativa, associação ou entidade securitária⁴, o associado não terá qualquer direito relativo ao equipamento perante a ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR.

Artigo 6º - Os equipamentos a serem cadastrados na associação deverão estar registrados nos órgãos competentes em nome do associado ou das empresas das quais sejam sócios ou titulares e, quando não estiverem, fica ciente o associado de que o recebimento dos benefícios, notadamente aqueles decorrentes do sistema de repartição de prejuízos, só serão pagos com a devida regularização da propriedade sobre o bem por parte do associado e documentação pertinente.

Parágrafo único – O associado só poderá pleitear o recebimento dos valores devidos em caso de fato gerador do direito ao benefício indenização por perda total, roubo ou furto, quando tiver providenciado a liberação de todo e qualquer ônus, gravame ou restrição incidente sobre o veículo junto aos órgãos competentes, bem como quando todas as despesas referentes ao mesmo estiverem plenamente quitadas.

Artigo 7º - Os cadastros na associação deverão permanecer atualizados, sendo obrigação dos associados informar todas as alterações em seus dados pessoais ou suas empresas, bem como às que forem referentes aos bens e equipamentos cadastrados na associação ou, ainda, referentes aos benefícios que pretende usufruir.

§1º – As alterações nos dados referentes aos bens e equipamentos cadastrados na associação exigem a realização de nova vistoria.

§2º - O associado deverá comunicar à ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR, por escrito, toda e qualquer alteração nos bens e equipamentos cadastrados, sob pena de perda de todos os benefícios a que fizer jus de acordo com as normativas da associação.

§3º. Sempre que o associado vender, ceder ou transferir o equipamento cadastrado na associação para terceiros, deverá comunicar a associação no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que transferir a posse para o terceiro, apresentando documento comprobatório do negócio entabulado e, caso não o faça no prazo acima, não poderá contar com qualquer benefício para o equipamento em questão.

⁴ O associado poderá contratar quaisquer proteções securitárias, desde que o objeto do seguro não seja idêntico ao benefício disponibilizado pelo sistema de repartição de prejuízos, nos termos estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Artigo 8º – Além dos demais direitos previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno, o associado da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR.

- I – Ser atendido adequadamente pela Associação, seus empregados e membros que compõem os seus órgãos, em quaisquer circunstâncias;
- II – Ser orientado e esclarecido em relação às normas do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais normativas e decisões proferidas pelos órgãos da associação;
- III – Ter acesso aos demonstrativos e informes financeiros da associação, mediante solicitação escrita e fundamentada, apresentando os motivos do pedido;
- IV – Usufruir dos benefícios disponibilizados pela associação, por seus parceiros, contratados ou conveniados, na forma e modo previstos nas normativas da associação.

§1º – As solicitações de informações mencionadas no inciso III serão respondidas pelo Presidente da Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - O associado usufruirá de todos os direitos e benefícios previstos na associação, desde que esteja com suas obrigações e contribuições adimplidas.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Artigo 9º – Além das demais obrigações definidas no Estatuto Social e neste Regimento, o associado é obrigado a:

- I – Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados;
- II – Conservar os bens e equipamentos sobre os quais recaem os benefícios conferidos pela associação, zelando pelo ideal funcionamento dos mesmos;
- III - Comunicar a Associação em um prazo máximo de até 2 (duas) hora após a conclusão dos procedimentos, eventual venda, cessão, transferência ou locação do equipamento cadastrado na associação e ora protegido a terceiros;
- IV – Em caso de fato gerador de benefícios aos bens e equipamentos cadastrados na associação, deverá o associado:
 - a) Ligar imediatamente para o serviço de assistência 24horas para solicitar o respectivo benefício;
 - b) Adotar todas as providências necessárias para evitar o agravamento dos danos e prejuízos aos bens e equipamento, inclusive os de terceiros;
 - c) Informar as autoridades policiais competentes em caso de colisão, desaparecimento, roubo ou furto dos bens ou equipamentos cadastrados, no prazo de até 12 (doze) horas da ocorrência do evento, providenciando o registro da ocorrência pela autoridade competente (BO);
 - d) Informar o fato à associação no prazo de até 24horas da data do evento, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do fato, nome, endereço, bem como nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas, e tudo o mais que possa contribuir para esclarecimento da ocorrência, indicando



dados que permitam a identificação do causador do evento e dos terceiros envolvidos;

- e) Aguardar a autorização da associação para iniciar procedimentos de remoção e deslocamento dos bens e equipamentos;
- f) Apresentar todos os documentos necessários para início dos reparos em caso de perda parcial, sendo os seguintes: 1) Boletim de Ocorrência registrado pela autoridade competente; 2) Documento do veículo (CRLV); 3) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor.
- g) Apresentar todos os documentos necessários para início dos procedimentos para recebimento da indenização em caso de perda total, roubo e furto, sendo os seguintes: 1) Boletim de Ocorrência; 2) Documento do veículo (CRLV) sobre o qual incide o benefício devidamente livre de quaisquer ônus; 3) Documento de transferência do veículo (CRV) livre de qualquer restrição e apto a transferência de propriedade do bem ou baixa definitiva, bem como quaisquer procedimentos junto ao órgão de trânsito; 4) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor; 5) RG e CPF do associado cadastrado.
- h) Acompanhar a realização dos serviços de reparação em seu bem ou equipamento, quando fizer jus a tal benefício;

V – Empenhar todos os esforços, em benefício da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR, para que esta seja ressarcida dos prejuízos indenizados ao associado que tenham sido ocasionados por terceiros responsáveis por tais danos.

§1º – O não cumprimento das obrigações acima por parte do associado implica a perda dos benefícios indenização por roubo, furto e perda total, bem como reparação dos prejuízos em caso de perda parcial, visto que os procedimentos e documentos são imprescindíveis para a ideal continuidade das atividades da associação em benefício de todos os associados.

§2º - O associado deverá entrar em contato com a associação quando ocorrer qualquer evento e quando for solicitar os benefícios a que tem direito, não sendo suficiente a comunicação de quaisquer fatos ou eventos à assistência 24horas.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS ASSOCIADOS

Artigo 10 – Conforme estabelece o Estatuto Social, as contribuições devidas pelos associados que constituem as fontes de recursos para a manutenção das atividades da associação e alcance dos objetivos sociais são aquelas previstas no Estatuto Social:

- I – Contribuição mensal (mensalidade);
- II – Contribuição mútua (rateio);
- III – Contribuição de reserva;
- IV – Contribuição de cadastro e vistoria;
- V – Contribuição de participação (cota de participação);

Parágrafo único - As contribuições referidas neste artigo serão devidas pelos associados levando em consideração os benefícios que pretendem usufruir, os respectivos fatos geradores do direito a tais benefícios, bem como o período de associação e outros elementos indicadores definidos pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 11 – O valor das contribuições referidas no artigo anterior será fixado e reajustado a critério da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, em periodicidade e montante a ser definido em reunião convocada para tal fim.

§1º - O valor da contribuição de rateio reflete o valor devido pelos associados integrantes do sistema de repartição de prejuízos.

§2º - Deverá ser realizada nova vistoria no equipamento sempre que o associado atrasar o pagamento das contribuições devidas por período superior a 3 (três) dias corridos, a fim de que seja averiguada a atual situação do equipamento.

§3º - Sem a vistoria mencionada no parágrafo anterior, o equipamento não voltará a usufruir dos benefícios a que tiver aderido, tampouco aqueles decorrentes ao sistema de repartição de prejuízos.

§4º - O associado que passar pelo procedimento de vistoria, nos termos previstos no parágrafo anterior, somente voltará a usufruir dos benefícios da associação, inclusive os decorrentes do sistema de repartição dos prejuízos, após 2 (dois) dias úteis a contar da data de realização do referido procedimento.

§5º - A Diretoria Executiva poderá determinar, sempre que entender necessário, a realização de nova vistoria no bem ou equipamento cadastrado.

§6º - A Diretoria Executiva poderá, conforme o caso e desde que haja fundamentos que justifiquem a medida, dispensar a exigência da contribuição de vistoria.

§7º - O valor da contribuição de participação será apurado levando-se em conta o preço médio de mercado⁵ na data em que for solicitado o benefício a que o bem ou equipamento faz jus perante a associação.

§8º - A contribuição de participação será devida sempre que o associado solicitar os benefícios relativos aos bens e equipamentos cadastrados na associação, em seu benefício e/ou em benefício para terceiros, sendo devida nos casos de reparação de danos, perda total, roubo e furto.

§9º - A contribuição de participação será devida em dobro quando o associado solicitar os benefícios relativos aos bens e equipamentos cadastrados na associação mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, aumentando-se de forma progressiva para o triplo, o quádruplo e assim sucessivamente, para cada solicitação de benefício no referido período.

§10º - A contribuição de rateio será calculada de acordo com as particularidades dos benefícios a que o associado aderir, podendo a Diretoria Executiva estipular categorias diferenciadas para fins de incidência da referida contribuição.

§11º. A contribuição de reserva incide sobre os bens e equipamentos cadastrados na associação sobre os quais recaem os benefícios pretendidos pelo associado.

⁵ O preço médio de mercado poderá ser aquele indicado pela Tabela FIPE, que expressa preços médios de veículos praticados no mercado- base nacional, ou preço médio de mercado.

Artigo 12 - As contribuições devidas pelos associados serão cobradas através de boletos bancários emitidos pela ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR e serão encaminhados ao associado, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva.

§1º - O associado deverá pagar o boleto relativo às suas contribuições na data de vencimento.

§2º - Caso o associado esteja em atraso com o pagamento das contribuições, no período em que exceder a data de vencimento o associado não poderá usufruir de qualquer dos benefícios a que teria direito, perdendo o direito aos benefícios perante a ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§3º - O atraso no pagamento das contribuições a que estiver obrigado o associado poderá acarretar a incidência de multa moratória, bem como juros ao dia, sem prejuízo da propositura da ação de cobrança com fixação de honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) e despesas processuais.

Artigo 13 - O associado não terá direito a qualquer espécie de reembolso das contribuições sociais pagas aos cofres da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 14 – O associado poderá solicitar seu desligamento da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo firmar o Termo de Cancelamento e efetuar o pagamento das contribuições a que estiver obrigado até a data da sua efetiva saída.

§1º - O associado que tiver usufruído algum dos benefícios da associação deverá efetuar o pagamento de 12 (doze) contribuições a contar da data de recebimento do benefício.

§2º – O pedido de desligamento deverá ser formalizado junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR e, desde a data de entrega do pedido de desligamento, o associado não mais terá direito aos benefícios oferecidos.

§3º - O associado que solicitar seu desligamento deverá entregar o aparelho de rastreamento e localização de veículos na data de apresentação do pedido e, não o fazendo, deverá pagar o valor R\$ 1.290,00 (Mil duzentos e noventa reais) do referido equipamento.

Artigo 15 – O associado que estiver em atraso com o pagamento das contribuições devidas por período superior a 30 (trinta) dias, será excluído da associação, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, a fim de se evitar prejuízos à boa gestão das atividades associativas, notadamente disponibilização de benefícios aos associados contribuintes.

§1º - O associado inadimplente com suas obrigações perderá todos os benefícios pessoais e patrimoniais relativos aos bens e equipamentos cadastrados, não podendo reclamar qualquer indenização em caso de evento danoso.

§2º - A ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR comunicará o associado de sua exclusão dos quadros da associação através de contato telefônico, e-mail, carta ou outro meio que atinja o objetivo de cientificar-lhe.

§3º - Caso o associado não concorde com a sua exclusão dos quadros associativos, deverá apresentar recurso no prazo e forma estipulada no Estatuto Social.

Artigo 16 – Todas as contribuições lançadas durante a permanência do associado na ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR serão por ele devidas mesmo após a sua saída, ensejando a cobrança pelos meios judiciais nos termos estabelecidos no Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo único - O inadimplemento das contribuições que pode resultar em falta grave apta à aplicação da pena de exclusão do associado não o exime das responsabilidades que contraiu perante a associação.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 17 – O associado da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR poderá usufruir de uma gama de benefícios, os quais poderão ser prestados direta ou indiretamente pela associação ou por terceiros associados, parceiros, contratados ou conveniados.

§1º - Caberá ao associado indicar quais benefícios pretende usufruir frente à associação, cumprindo as regras específicas para cada espécie, categoria, modalidade ou tipo de benefício disponível, e contribuindo com os valores referentes a cada um deles, tal como estabelecem as normas da associação.

§2º - O associado poderá solicitar a participação em novos benefícios durante o período em que estiver associado, desde que procure a secretaria para informar sua opção e formalize a alteração dos dados cadastrais, conforme estabelece este Regimento Interno.

§3º - O associado poderá solicitar a exclusão da sua participação em benefícios já aderidos, desde que procure a secretaria para passar por novo processo de cadastramento, a fim de evitar o comprometimento das atividades da associação.

§4º - A associação poderá, para o fim de atingir os objetivos sociais, criar grupos/planos e categorias de benefícios para atender aos interesses dos associados.

Artigo 18 - O associado só terá direito aos benefícios enquanto estiver cumprindo as obrigações previstas nas normas da associação, notadamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões proferidas por seus órgãos.

Parágrafo único - No caso de inadimplemento das contribuições devidas por parte do associado, por período superior a 3 (três) dias da data do vencimento da obrigação, o associado não poderá usufruir de quaisquer benefícios patrimoniais decorrentes da sua condição de associado, inclusive aqueles concedidos a terceiros a ele relacionados.

Artigo 19 – Nos casos em que os benefícios a serem solicitados pelo associado tiverem como fato gerador a ocorrência de eventos danosos envolvendo os bens ou equipamentos cadastrados na associação (colisão, roubo, furto), o associado deverá, sob pena de perda do direito aos respectivos benefícios, cumprir as seguintes obrigações:

- a) Informar imediatamente a associação a ocorrência do fato danoso através dos telefones de contato ou se dirigindo à sede da associação;
- b) Providenciar o registro da ocorrência frente à autoridade competente, indicando todos os dados necessários, inclusive aqueles referentes à terceiros;
- c) Em caso de roubo e furto, comunicar, além da associação, a empresa responsável pelos serviços de rastreamento e localização de veículos para que esta tome as medidas necessárias para a recuperação do bem;

§1º - A solicitação do benefício que compreende a assistência 24horas, inclusive serviço de guincho e remoção do veículo, não dispensa a regular comunicação do evento direta e imediatamente à associação, a qual deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente à data do evento.

§2º - A comunicação deverá ser formalizada mediante preenchimento da folha de solicitação de benefícios e apresentação dos documentos estabelecidos pelas normativas da associação, sob pena de perda dos benefícios.

Artigo 20 – A associação poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares para instruir o processo de solicitação do benefício, conforme a natureza e as particularidades do caso exigirem e, inclusive, documentos originais ou cópia autenticada dos mesmos.

Artigo 21 - A concessão dos benefícios disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR e seus parceiros, contratados ou conveniados, ao associado deverá observar, sempre que possível, a ordem cronológica de solicitação do benefício.

Artigo 22 – Os associados receberão cartões de identificação que deverão ser apresentados nos estabelecimentos parceiros sempre que o associado pretender usufruir algum benefício a que faz jus por integrar os quadros da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR.

Artigo 23 – Os benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR poderão ser usufruídos exclusivamente no território nacional.

Artigo 24 – O pagamento da proteção devida ao associado já falecido será feito ao seu espólio, devidamente representado, ou seus herdeiros.



CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS PESSOAIS

Artigo 25 – Compreendem os benefícios pessoais toda a gama vantagens disponibilizadas pela associação aos associados integrantes da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR.

§1º - Os benefícios pessoais podem ser disponibilizados direta ou indiretamente, através de contratos, convênios ou parcerias, compreendendo descontos, isenções, vantagens, serviços e produtos concedidos pelos associados parceiros.

§2º - Os benefícios pessoais disponibilizados aos associados enquadram todos aqueles que forem objeto de contrato, convênio, parcerias, junto aos mais diversos ramos e seguimentos, abrangendo as seguintes categorias:

- I – Assistência funeral;
- II – Assistência médica;
- III – Assistência odontológica;
- IV – Assistência 24horas;
- V – Seguro de vida – AP e APP;
- VI – Serviços de carro reserva;
- VII – Desconto em medicamentos;
- VIII – Clube desconto;
- IX – Clube da sorte;

§3º – Para que o associado possa usufruir dos benefícios pessoais deverá solicitar os mesmos, estar em dia com as respectivas contribuições devidas e apresentar o cartão de identificação perante o associado parceiro.

§4º - Os benefícios pessoais e os descontos e isenções concedidos pelos associados parceiros poderão variar de acordo com a natureza dos serviços, bens e atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS

Artigo 26 – Os benefícios patrimoniais conferidos pela associação incidirão sobre os bens e equipamentos cadastrados pelos associados, os quais serão prestados direta ou indiretamente, através de contratos, convênios ou acordos, e dependerão da ocorrência do fato gerador do direito ao benefício.

§1º - O fato gerador a que se refere o *caput* constitui o fato do qual decorram danos aos bens e equipamentos cadastrados na associação, compreendendo os seguintes:



I – Colisão: danos materiais causados ao equipamento em decorrência de acidente de veículos como colisão, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o equipamento em estradas de rodagem⁶;

II - Incêndio: danos materiais causados por incêndio decorrente de colisão, após roubo ou furto;

III - Roubo e/ou Furto: em relação ao bem ou equipamento como um todo;

IV – Danos decorrentes de chuva de granizo;

§2º – As regras relacionadas aos benefícios patrimoniais variam conforme a modalidade do bem ou equipamento cadastrado, nos termos previstos neste Regimento Interno.

§3º - O roubo e o furto que compreende o direito do associado à indenização por perda total são na modalidade simples, não abrangendo quaisquer outras espécies de subtração de bem, seja com emprego de outros meios ou artifícios, como os casos de fraude, estelionato, apropriação entre outros.

§4º – Se o veículo objeto do roubo e/ou do furto for recuperado antes do pagamento da indenização equivalente ao associado, nos termos previstos no Regimento Interno, este será devolvido ao associado na mesma condição em que for encontrado.

§5º - Se o veículo objeto do roubo e/ou do furto for recuperado, ainda que este apresente danos, estes não serão indenizados pela associação, cabendo todos os reparos inteira e exclusivamente ao associado.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS EM ESPÉCIE

Artigo 27 – Os benefícios patrimoniais que podem ser usufruídos pelos associados que possuam bens e equipamentos cadastrados na associação são os seguintes:

I – Reparação avulsa para para-brisa;

II – Reparação de danos parciais decorrentes de colisão⁶;

III – Reparação dos prejuízos em caso de incêndio, roubo e furto e danos com perda total do bem;

IV – Assistência 24horas em caso de problemas elétricos e mecânicos não decorrentes de colisão;

V – Remoção e deslocamento de veículos em caso de problemas elétricos e mecânicos não decorrentes de colisão;

VI – Assistência 24horas em caso de colisão;

VII – Remoção e deslocamento de veículos em caso de colisão;

VIII – Reparação dos prejuízos dos danos parciais a terceiros decorrentes de colisão⁷;

IX – Sistema de rastreamento e localização de veículos;

X – Serviço de Taxi, transporte alterativo ou Uber, em caso de colisão;

XI – Serviço de chaveiro para abertura de veículo;

XII – Serviço de troca de pneu;

⁶ Somente colisão em estradas municipais, estaduais e federais devidamente sinalizadas.

⁷ Colisão em acidente envolvendo veículos automotores.

XIII – Serviços de socorro em caso de pane seca; XIV
– Carro reserva em caso de colisão, roubo, furto;



§1º - Os benefícios acima poderão enquadrar o sistema mutualista de repartição de prejuízos ou, sendo o caso, através de contratos, convênios ou acordos, e dependerão da ocorrência do fato gerador do direito ao benefício.

§2º – A Diretoria Executiva avaliará, caso a caso, se os danos parciais comprometem a ideal reparação do bem ou equipamento do associado a fim de declarar a perda total deste e a necessidade de indenizar os respectivos prejuízos, nos termos e condições previstos neste Regimento Interno.

§3º - Os serviços de socorro e remoção disponibilizados aos associados serão em condições normais, quais sejam, nas vias públicas (rodovias municipais, estaduais e federais, devidamente sinalizadas).

§4º - Os serviços de socorro e remoção são disponibilizados aos associados por meio de prestadores de serviços que, conforme o caso, poderão limitar as condições de utilização do referido benefício pelo associado e, inclusive, cobrar eventuais custos operacionais decorrentes das circunstâncias do caso.

§5º - A Diretoria Executiva definirá os casos em que o sistema de rastreamento e localização de veículos será obrigatório para fins de participação do associado no sistema de repartição de prejuízos.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS EM ESPÉCIE

SEÇÃO I

Artigo. 28. O associado que pretender usufruir do benefício que compreende a reparação avulsa para vidros (para-brisa/vidros laterais), faróis e lanternas, desde que opte por tais benefícios e pague as respectivas contribuições, deverá pagar a contribuição de participação no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício.

Parágrafo único – O referido benefício só poderá ser concedido ao associado uma vez a cada 12 (doze) meses.

Artigo 29 – Para usufruir dos benefícios abaixo listados, o associado está dispensado do pagamento da contribuição de participação.

I – Assistência 24horas em caso de problemas elétricos e mecânicos não decorrentes de colisão;

II – Remoção e deslocamento de veículos em caso de problemas elétricos e mecânicos não decorrentes de colisão;

III – Serviço de chaveiro para abertura de veículo;

IV – Serviço de troca de pneu;

V – Serviços de socorro em caso de pane seca;

Parágrafo único – Os referidos benefícios só poderão ser concedidos ao associado, sem pagamento de contribuição de participação, uma vez a cada 30 (trinta) dias.

Artigo 30 – O associado que pretender usufruir o benefício para terceiro, que representa a reparação dos prejuízos dos danos parciais a terceiros decorrentes de colisão, deverá apresentar todas as informações referentes ao evento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do mesmo.

Parágrafo único - O fato gerador do benefício para terceiros compreende a colisão envolvendo veículos automotores em rodovias municipais, estaduais ou federais, sendo pressuposto para o benefício a colisão de veículos.

Artigo 31 – O valor do benefício para terceiros não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo este o limite máximo anual do benefício para o associado.

Parágrafo único - O associado poderá optar pelo benefício para terceiros no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mas desde que esta opção ocorra antes de usufruir o benefício de terceiro inicialmente escolhido quando do seu cadastro na associação ou, sendo o caso, após 12 (doze) meses a contar da data de cadastro do veículo na associação.

Artigo 32 – O associado que optar por usufruir do benefício do carro reserva poderá utilizar o bem pelo período previsto no contrato firmado entre a associação e a proprietária do veículo – a empresa locadora – sendo que o período varia de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

§1º - O referido benefício só poderá ser concedido ao associado uma vez a cada 12 (doze) meses.

§2º - O associado que pretender usufruir do referido benefício terá que cumprir as regras estipuladas pela empresa prestadora locadora, tal como estipulado em contrato, firmando o termo de responsabilidade com as respectivas regras por ocasião do cadastro na associação.

Artigo 33 – O associado que pretender o benefício da proteção Kit GNV, pagará contribuição específica para tanto.

§1º - O referido benefício só poderá ser concedido ao associado uma vez a cada 12 (doze) meses.

§2º - Fica entendido e acordado que o benefício é em caso de roubo e/ou furto do veículo, ou ainda em decorrência da perda total do veículo, com o kit GNV instalado em caráter permanente no veículo ou em sua carroçaria e estar homologado junto Inmetro e vistoriado perante o DETRAN.

§3º - A restituição do benefício poderá ser em: dinheiro, reposição ou reparo da coisa, conforme acordo entre as partes, limitado ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

SEÇÃO II

DA PERDA PARCIAL

Artigo 34 – Considera-se que o associado terá direito ao benefício decorrente de perda parcial quando o veículo cadastrado na associação se envolver em algum dos fatos geradores dos quais decorram danos materiais e desde que tais danos possam ser reparados por valor que não ultrapasse os 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento segundo avaliação.

§1º - O benefício em questão será devido no estrito montante dos custos relativos às peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição dos mesmos.

§2º - Os serviços de reparação atenderão à melhor técnica por parte do prestador de serviços e as peças de reposição poderão ser novas, seminovas e adquiridas fora da rede de fornecedores da marca, não sendo obrigação a realização dos serviços de reparos em oficinas especializadas da marca ou concessionárias de serviços, ainda que o veículo esteja no prazo de garantia do fabricante.

§3º – O valor devido para reparação dos danos materiais no equipamento, para fins de constituir o montante do benefício em questão, será aquele apurado a partir do menor dos três orçamentos obtidos junto às empresas do ramo.

§4º - Na reparação dos danos aos equipamentos cadastrados, a associação observará a disciplina da Lei 12.977/2014, diante do que a substituição e reposição das peças dos equipamentos poderá ser realizada por peças originais novas, seminovas com procedência, desde que não comprometa a segurança e a utilização do equipamento tanto para o associado quanto para o terceiro.

§5º - Se a associação enfrentar dificuldades para obter os três orçamentos conforme estabelece o parágrafo anterior, a Diretoria Executiva poderá deliberar pelo pagamento do benefício segundo o valor do menor orçamento obtido, desde que este reflita, de fato, o preço praticado no mercado.

§6º - Caso não sejam encontradas as peças de que se trata o §3º e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, fica na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30(trinta) dias.

§7º - A liberação do benefício e início da reparação dos danos será realizada pela associação no prazo de até 60 (sessenta) dias depois de apresentados os documentos e informações pertinentes.

§8º - A conclusão dos trabalhos de reparação dos danos do veículo será aquele necessário para recompor o equipamento na melhor condição e dependerá da localização de fornecedores para aquisição das peças de reposição necessárias para a realização total dos reparos, condições climáticas, época do ano, ficando a associação



isenta de toda e qualquer responsabilidade por conta da demora na conclusão dos trabalhos e eventual indisponibilidade de peças de reposição.

§9º - A reparação do veículo que fizer jus aos benefícios da associação será iniciada somente após o pagamento da contribuição de participação estabelecida nos termos deste Regimento Interno.

§10º - O associado não poderá iniciar qualquer serviço de reparação no equipamento antes da autorização da associação, sob pena de perda do direito ao respectivo benefício.

§11º - Os serviços de reparação serão realizados, preferencialmente, em oficina credenciada da associação e, caso o associado pretenda que os serviços sejam realizados em oficina da sua confiança, caberá à associação indenizar o valor diretamente ao associado, valor este que representará o menor dos 3 (três) orçamentos alcançados.

Artigo 35 – Sempre que houver evento danoso gerador do dever de reparação dos danos parciais no equipamento cadastrado na associação, o associado deverá participar com o pagamento da contribuição de participação, conforme critério estabelecido neste Regimento Interno.

§1º – A contribuição de participação será devida, também, quando o associado solicitar o benefício em relação ao terceiro.

§2º - O valor da contribuição de participação quando solicitado o benefício para o associado ou para o associado e para o terceiro, será o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do veículo cadastrado na associação, indicado pela tabela de referência da FIPE.

§3º - O valor da contribuição de participação quando solicitado o benefício apenas para o terceiro será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 36 – Nos casos em que o fato gerador do benefício tenha ocorrido em local distinto da sede da associação ou, ainda, além da distância de 200km (duzentos quilômetros) de raio, ao associado caberão as despesas relativas à remoção e ao deslocamento do veículo até à sede da associação.

§1º - A regra prevista no *caput* não se aplica aos casos que o associado tiver direito ao respectivo benefício, qual seja, remoção, nos limites da quilometragem a que aderir.

§2º - Em todos os casos compete à Diretoria Executiva avaliar as vantagens da realização dos serviços de reparação do veículo em local próximo ao do evento danoso, a fim de dispensar o cumprimento da previsão contida no *caput*.

Artigo 37 – A escolha pelo local em que serão realizados os serviços de reparação do veículo caberá à associação, dado que poderá disponibilizar os benefícios diretamente ou através de seus parceiros.

§1º - Caso o associado ou o terceiro opte por receber o benefício em dinheiro e realizar a reparação dos danos no veículo em local de sua confiança, o valor que lhe será devido será aquele representado pelo menor dos 3 (três) orçamentos obtidos pela associação.

§2º - No caso do parágrafo anterior, ficará o associado direta e exclusivamente responsável em relação ao serviço a ser prestado pela empresa por ele escolhida.

Artigo 38 - A reparação dos danos quando realizada pelas oficinas escolhidas pela associação obedecerá a melhor técnica e não poderá comprometer a segurança e a funcionalidade do equipamento.

Artigo 39 – O valor do benefício devido ao associado nos casos de perda parcial será pago diretamente à empresa que realizou os serviços de reparação do equipamento, após a conclusão dos trabalhos e, ainda, sempre após a quitação, pelo associado, da quantia relativa à contribuição de participação.

§1º – O associado deverá comparecer na oficina reparadora para manifestar sua concordância e satisfação com os serviços realizados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos serviços.

§2º - Caso o associado não compareça no prazo marcado, os serviços prestados serão considerados satisfatórios e este não poderá reclamar qualquer complementação de benefício.

§3º - Após o período acima, eventuais problemas deverão ser reclamados diretamente à oficina reparadora, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§4º - Após a conclusão dos reparos, o associado deverá retirar o veículo no prazo de até 3 (três) dias úteis e, caso não o faça, pagará as despesas referente ao depósito e guarda do veículo.

SEÇÃO III

DA PERDA TOTAL

Artigo 40 – Considera-se que o associado terá direito ao benefício decorrente de perda total quando o veículo cadastrado na associação estiver envolvido em algum dos seguintes fatos geradores:

I – Roubo do veículo;

II – Furto do veículo;

III – Danos decorrentes de incêndio ou colisão para os quais o custo da reparação ultrapasse os 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento segundo avaliação.

§1º - Considera-se perda total quando, no caso de danos materiais, o valor orçado para a reparação do equipamento ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento apurado através do preço médio de mercado, conforme regras deste Regimento Interno.

§2º – No caso de fato gerador do benefício decorrente de perda total o associado fará jus à indenização que poderá ser paga em dinheiro ou cheque ou, ainda, através da aquisição de outro bem ou equipamento em iguais condições ao do associado, no mesmo modelo, marca, ano e estado de conservação, apurado na última vistoria realizada ou, ainda, outra espécie e tipo, conforme deliberado pela Diretoria Executiva.

§3º - Os associados que cadastrarem bens na associação que, anteriormente, sofreram danos de média e grande monta, nos termos da legislação em vigor⁸, bem como aqueles veículos adquiridos em leilão, sinistrados, com chassi remarcado, em caso de fato gerador do direito aos benefícios decorrentes de perda total, receberão indenização no equivalente a 80% (Oitenta por cento) por cento do valor indicado pela tabela de referência da FIPE, respeitado o valor indicado como teto máximo a ser indenizado para a respectiva categoria.

§4º - A liberação do benefício ao associado e o seu respectivo pagamento será realizada pela associação no prazo de até 90 (noventa) dias depois de apresentados os documentos e informações pertinentes.

Artigo. 41. Os equipamentos cadastrados na associação serão indenizados pelo preço indicado pela tabela de referência da FIPE ou pelo preço médio praticado pelo mercado na data do evento e, se for o caso, mediante avaliação atualizada do bem por instituição ou profissional competente, indicado pela associação.

Parágrafo único – Para fins de cadastro e demais benefícios previstos no sistema de repartição de prejuízos não será considerado o fato de o equipamento ser zero quilômetro ou com pouco tempo de uso, desconsiderando-se o valor indicado na nota fiscal de aquisição do mesmo.

Artigo 42 - Caso o equipamento que sofreu perda total possua algum gravame, como alienação fiduciária, arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, caberá ao associado providenciar liberação do documento junto aos órgãos competentes antes do recebimento do benefício a que faz jus perante a associação.

Parágrafo único – Caberá ao associado entregar o documento do equipamento devidamente quitado das obrigações relativas aos impostos, multas e demais encargos financeiros, para fins de recebimento do benefício, podendo tais montantes serem descontados do valor a que faz jus.

Artigo 43 – Caso o equipamento que tenha sido objeto de furto ou roubo, cuja associação já tenha efetuado o pagamento da indenização ao associado, seja encontrado e recuperado, a propriedade do bem pertencerá à ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR e a esta ficarão reservados todos os direitos de propriedade em relação ao respectivo equipamento, podendo fazer uso do mesmo ou aliená-lo em benefício dos cofres da associação.

SEÇÃO IV

⁸ Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normativas que estabeleçam a classificação de danos em veículos decorrentes de acidentes e os procedimentos para a regularização ou baixa dos veículos envolvidos.

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE PERDA PARCIAL E PERDA TOTAL

Artigo 44 – Os associados só poderão pleitear os benefícios a que fizerem jus se estiverem com suas obrigações sociais em dia e após a apresentação dos documentos que comprovem seus direitos.

§1º - A reparação dos prejuízos sofridos pelo associado decorrentes de fatos geradores que constituem perda parcial ou total, só será devida em relação aos bens e equipamentos cadastrados na associação.

§2º. Em caso de evento que compreenda a perda parcial, perda total, roubo e furto do equipamento, o associado deverá comunicar imediatamente a assistência 24horas e a associação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de ocorrência do evento, sob pena de perda de todos os benefícios.

§3º. Após iniciado o procedimento de solicitação de benefício pelo associado, nos termos do parágrafo anterior, este deverá apresentar todos os documentos exigidos pela associação para instauração do procedimento indenizatório.

§3º - O prazo para apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do evento gerador do direito ao benefício para o associado.

§4º – Se o associado não cumprir o prazo indicado no parágrafo anterior, apresentando todos os documentos solicitados pela associação, perderá o direito ao respectivo benefício, nada mais podendo reclamar em face da associação em relação ao evento indicado.

Artigo 45 – O pagamento dos benefícios aos associados poderá ser feito de uma só vez ou de forma parcelada, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 46 - O pagamento dos benefícios a que o associado tem direito será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a apresentação de todos os documentos requeridos pela associação, bem como da comprovação de recolhimento das contribuições de participação que forem devidas.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 47 – O associado perderá o direito a qualquer benefício a ser usufruído perante a associação, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do fato gerador do benefício se não apresentar o pedido de benefício perante a associação ou, sendo o caso, a documentação e procedimentos exigidos para o referido evento.

Parágrafo único - A regra prevista no *caput* alcança, inclusive, os benefícios a serem usufruídos por terceiros.

Artigo 48 – O valor relativo à proteção garantida pela ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR ao associado para a reparação do prejuízo relativo ao equipamento cadastrado, será pago através de cheque nominal ou depósito em conta, valor em relação ao qual o associado firmará termo de quitação.

Artigo 49 – O Associado que faz jus ao benefício da proteção conferida pela associação, seja este decorrente de perda parcial ou perda total, não fica dispensado das obrigações assumidas no âmbito da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR por ele devidas na qualidade de associado.

§1º - O associado que tiver usufruído algum dos benefícios da associação deverá efetuar o pagamento de 12 (doze) contribuições a contar da data de recebimento do benefício, a fim de contribuir para a solidez do sistema mutualista.

§2º - Para fins de cumprimento da regra prevista neste Regimento Interno, a associação poderá descontar, do valor devido a título de indenização, o montante que compreende as 12 (doze) contribuições devidas pelo associado, na data de recebimento do benefício.

§3º - O associado que receber o benefício por perda total poderá cadastrar outro veículo no sistema de repartição de prejuízos e proteção de bens, a fim de cumprir a obrigação prevista no *caput*.

§4º - Caso o associado não disponha de veículo para cadastrar no sistema, deverá fazê-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 50 – Para receber os benefícios devidos pela ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais, podendo a associação descontar de seu crédito os débitos existentes vencidos e vincendos.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS NÃO CONCEDIDOS

Artigo 51 – Em hipótese alguma o benefício a que faz jus o associado abrangerá qualquer outra espécie além daqueles estipulados no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Artigo 52 – A ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR não concederá qualquer benefício relacionado às seguintes situações:

- I - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos;
- II - Danos corporais a terceiros;
- III - Danos morais, Danos estéticos, Despesas Médico Hospitalar ao associado e a terceiros;
- IV - Acidentes pessoais de passageiros;
- V – Danos morais e corporais ao condutor do veículo do associado ou de terceiros;
- VI – Danos decorrentes de desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, da instalação elétrica do equipamento, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

- VII – Danos decorrentes de atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- VIII– Danos decorrentes de radiação de qualquer tipo;
- IX – Danos decorrentes ou que causem poluição, contaminação e vazamento;
- X – Danos decorrentes de furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto chuva de granizo;
- XI - Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- XII - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;
- XIII - Acidentes nos quais se verifique a inobservância de quaisquer disposições legais, notadamente velocidade acima da permitida para o local, pneu em desacordo com as condições estabelecidas pelo fabricante, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida, ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, utilizar inadequadamente o equipamento com relação a lotações de passageiros e dimensão, estados de embriaguez do motorista, utilização de entorpecentes, inadimplemento do IPVA, Seguro DPVAT, licenciamento anual e, inclusive, alterações nas características originais que comprometam a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, com suspensão de rosca ou a ar, ou qualquer outra alteração na estrutura original);
- XIV - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do equipamento cadastrado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do equipamento;
- XV - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- XVI - Danos causados à carga ou mercadorias no interior do equipamento ou por ele transportadas;
- XVII - Danos sofridos, relativos ao equipamento, por pessoas transportadas em locais não especialmente destinados e apropriados a tal fim;
- XVIII - Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- XIX - Multas e fianças impostas ao associado e despesas de qualquer natureza, relativas às ações e processos judiciais.
- XX - Danos causados ao equipamento cadastrado por qualquer uma das partes ou elementos nele fixados;
- XXI - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria do equipamento cadastrado, nos acidentes de danos materiais parciais;
- XXII - As avarias não relacionadas com o acidente coberto;
- XXIII - Danos causados aos pneus, independentemente se for perda total ou parcial dos pneus ou do equipamento como um todo;
- XXIV - Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes, prepostos ou motoristas;
- XXV - Reparos do equipamento sem autorização expressa da associação;
- XXVI – Facilitação/descuido do proprietário que contribua para o evento danoso.
- XXVII – Nos casos de evento ocorridos entre familiares, sejam eles: ascendentes, descendentes ou colaterais;
- XXVIII – Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo por instalação de alarmes e acessórios de som, imagem e iluminação, tais como: xênon e/ou lâmpadas especiais, fora dos padrões de especificação do fabricante;

XXIX – Incêndio em veículos que possua kit GNV, quando o mesmo não apresentar a documentação em dia, emitida pelos órgãos competentes, tais como: INMETRO, DETRAN, etc.

XXX – Não haverá cobertura em caso de incêndios para veículos provenientes de leilão, remarcação ou recuperados de seguradoras ou de outra associação;

XXXI – Danos ocorridos com o equipamento associado fora do território nacional; XXXII – Multas de trânsito impostas aos associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos civis, criminais ou qualquer outro;

XXXIII – Pagamento referente a diária (s) de estadia do veículo em Pátio Legal ou afins, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas aos veículos recuperados de roubo e/ou furto;

XXXIV – Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque), desde que não sejam autorizadas pela ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR ou empresas devidamente cadastradas;

XXXV – No caso de acidente provocado por reboque por meio inapropriado ou transporte do veículo sem prévia autorização da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR.

§1º - Os danos decorrentes de colisão ocorrida em estacionamentos públicos, particulares, bem como em shopping centers ou nas dependências, garagem ou residência do associado, não serão indenizados, sendo fato gerador do direito aos benefícios apenas as colisões em estadas de rodagem, municipal, estadual ou federal.

§2º - Se o roubo ou furto for parcial, de peças ou acessórios do veículo, o associado não terá direito a qualquer benefício decorrente de tais fatos, eis que o direito ao benefício decorre, apenas, do roubo ou furto do veículo como um todo.

§3º - As regras previstas acima alcançam, inclusive, os benefícios a serem usufruídos por terceiros.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DOS BENEFÍCIOS PELO ASSOCIADO

Artigo 53 – O associado que, após solicitar o benefício a que faz jus decorrente de fato gerador, não apresentar documentação solicitada pela associação, mantendo-se inerte pelo período superior a 30 (trinta) dias, perderá todo e qualquer benefício decorrente do respectivo evento danoso.

Parágrafo único – A regra prevista no *caput* abrange inclusive eventuais benefícios a que o associado faria jus para compensar danos a terceiros.

Artigo 54 – Além dos demais casos previstos nas normas da associação, o associado perderá seu direito aos benefícios conferidos pela associação quando:

I – Ocorrer atraso ou falta de pagamento por parte do associado das contribuições fixadas neste Regimento Interno;

II – O benefício reclamado se der em razão de atos ilícitos do associado, do beneficiário da proteção do equipamento, dos representantes, prepostos ou motoristas daqueles;

III - Omissão ou inexatidão de informações pelo associado, em qualquer época, assim compreendidas:

- a) A informação incorreta do CEP do domicílio fiscal do associado na proposta de associação, bem como, a omissão de sua mudança durante a vigência da proteção;
- b) Quaisquer alterações referentes ao equipamento cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação à Associação;
- c) A informação incorreta do CPF/CNPJ do associado na proposta de associação.
- d) Falta de informação referente à utilização do veículo, se com finalidade comercial ou particular;

IV - Omissão ou inverdade de informações na comunicação de acidente à Associação relativo à:

- a) Causa;
- b) Natureza;
- c) Gravidade;
- d) Motorista envolvido no evento;
- e) Causador do evento, bem como, qualquer outro fato ou informações, importante para conclusão do processo;

V - Fraudes ou atos contrários à Lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados, inclusive conduzir veículo sem habilitação (CNH), ou ainda com a mesma fora do prazo de validade;

VI - Submeter o equipamento a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após um acidente, bem como, agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física;

VII - Nos casos de guerra, revolução e ocorrências semelhantes, isto é, acidentes que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

VIII – For constatado que o condutor do equipamento esteja com o documento vencido;

IX – Quanto estiver embriagado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente;

Parágrafo único - A regra prevista no *caput* alcança, inclusive, os benefícios a serem usufruídos por terceiros.

TÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS APLICÁVEIS

CAPÍTULO I

DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

Artigo 55 – A Diretoria Executiva indicará os casos em que é obrigatória a instalação e utilização contínua dos dispositivos de segurança, notadamente sistemas de rastreadores, bloqueadores e localizadores, nos equipamentos a serem cadastrados junto à ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR para fins de obterem os respectivos benefícios.

§1º - Caberá a associação a indicação do equipamento a ser instalado no veículo do associado, devendo o associado apresentar o veículo na data e local indicado, sob pena de perda da condição de associado e do direito aos benefícios no caso de não comparecimento.

§2º. É vedado ao associado, a qualquer momento, o desligamento, a retirada, ou alteração dos dispositivos de segurança, sob pena de perda do direito aos benefícios e caracterização de falta grave passível de exclusão da associação.

§3º - Os associados que cadastrarem veículos no sistema de repartição de prejuízos que estiverem vinculados aos aplicativos de transporte UBER, 99, CABIFY e similares, bem como que não forem utilizados como transporte particular, deverão instalar, obrigatoriamente, os dispositivos de segurança indicados pela associação.

§4º. Quando da ocorrência de evento danoso do tipo colisão, roubo, ou furto do equipamento cadastrado, fica assim estabelecido a tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas para sua efetiva comunicação através do serviço 0800 941 0201 fornecido ou ainda através dos canais de comunicação da associação disponíveis (telefone, e-mail ou mensagem de texto).

§5º - O associado que pedir sua demissão ou que for excluído da associação, deverá devolver equipamento na associação ou apresentar o veículo na sede para que possa ser desinstalado, sob pena de pagar o valor do equipamento indicado no termo de comodato conforme fixado pela empresa proprietária do equipamento.

§6º. Para os casos onde o associado que se desligue desta associação, a qualquer tempo, não permitir ou facilitar a desinstalação do referido hardware de rastreamento, ou não providencie a pronta devolução do mesmo garantindo sua total integridade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restará compreendido por esta associação sua opção de compra do equipamento ora cedido, autorizando assim a mesma ou a terceiros a realizar cobrança no valor de R\$1.290,00 (Mil duzentos e noventa reais) contra si, e em caso de inadimplemento, sua inclusão nos órgãos de proteção ao crédito.

Artigo 56 – Os danos ocasionados nos dispositivos de segurança devem ser comunicados à associação e, caso o equipamento não esteja emitindo sinal, o associado poderá ser chamado a proceder revisão do equipamento e, caso não compareça no local indicado no prazo 72 horas para tanto, perderá o direito aos benefícios de roubo e furto.

Artigo 57 – A critério da associação, esta poderá exigir a instalação de um segundo dispositivo de segurança, ficando ao encargo da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR o pagamento das despesas decorrentes destes equipamentos.

CAPÍTULO II

DOS SEGUROS

Artigo 58 – O associado que mantiver contrato de seguro total do veículo cadastrado sob a proteção da associação não terá direito aos benefícios cujo fato gerador seja o mesmo considerado pelas normas do Regimento Interno e do Estatuto Social, eis que tal conduta caracterizaria enriquecimento ilícito vedado pelas leis pátrias.

CAPÍTULO III

DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Artigo 59 – Sempre que a associação for instada a conceder benefícios decorrentes de fatos geradores que compreendam a reparação de prejuízos decorrentes de acidente de trânsito cujos danos decorram de responsabilidade de terceiros não associados, a associação ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que o associado teria em face aquele que por ato, fato ou omissão, tenha causado os danos ou para eles contribuído.

Parágrafo único – Para fins da garantia à associação dos direitos da sub-rogação operada nos termos do *caput* o associado deverá outorgar documento particular dando plenos poderes para a ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR buscar o ressarcimento dos prejuízos causados junto ao responsável pelo acidente, facultando-se à associação fazê-lo diretamente ou através do associado, que efetuará a cessão dos direitos respectivos.

CAPÍTULO IV

DOS BENS RECUPERADOS

Artigo 60 – Nos casos em que o associado fizer jus ao benefício por fato gerador de perda total, os equipamentos, inclusive veículos, e todas as peças deste pertencerão à Associação, a qual poderá vendê-los para diminuir o valor dos prejuízos.

Parágrafo único – A venda referida no *caput* poderá ser realizada de forma direta aos eventuais interessados.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61 - As normas reguladoras dos benefícios disponíveis aos associados da ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR, considerando as características e particularidades de cada espécie, estão dispostas no presente Regimento Interno.

Artigo 62 – Os benefícios patrimoniais concedidos aos associados serão custeados pelos valores decorrentes das contribuições devidas aos caixas da associação.

Artigo 63 – Os casos omissos no presente Regimento serão analisados pela Diretoria Executiva e, a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.



Artigo 64 – Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Associação e que aceitam todas as condições estabelecidas nestes documentos para associarem-se.

Artigo 65 – Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR. para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regimento Interno ou ao Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Curitiba/PR, 26 de outubro de 2020.

Atenciosamente,
Smartdriver – Proteção Auto Inteligente.
Associação de Benefícios de Iniciativa Popular.